



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2001	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI N º 444/2001</p> <p>CONSIDERA A CIDADE DE MIAMI CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.</p> <p>AUTOR: Vereador GUARANÁ</p>		

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro

DECRETA:

Art. 1º – Fica a Cidade de Miami, do Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, considerada Cidade-Irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Para a consolidação do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro conferirá a Miami, através da sua representação diplomática, o diploma de Cidade-Irmã.

Parágrafo único. A entrega do diploma a que alude este artigo, far-se-á em sessão especial para esse fim convocada.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º – Em decorrência da irmanação de Miami e Rio de Janeiro, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a firmar acordo de intercâmbio e colaboração entre os Legislativos de Ambas as cidades.

Parágrafo único. O texto do acordo de que trata o *caput* deste artigo é o constante do Anexo a esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, de agosto de 2001.

GUARANÁ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO

ACORDO DE INTERCÂMBIO E COLABORAÇÃO ENTRE OS
LEGISLATIVOS DAS CIDADES DE MIAMI E DO RIO E
JANEIRO

Os Legislativos das Cidades de Miami e do Rio de Janeiro, tendo em conta o espírito de amizade entre seus povos, a solidariedade e a identidade que unem as duas cidades, e bem como a conveniência de estreitar os laços de recíproca fraternidade, e comprovada a vontade de ambas as partes de colaborar, solidariamente irmanadas, para o bem estar de seus cidadãos, DECIDEM assinar entre si um acordo de intercâmbio e colaboração.

Para colocar em prática o intercâmbio ora acordado, os Legislativos de ambas as cidades desenvolverão um programa de colaboração cultural, social, educativa, informativa, industrial e turística e, especialmente, da realização de exposições e congressos.

Para a prossecução destes fins e para a realização de cada programa setorial, nomear-se-ão as respectivas comissões organizadoras. Será, igualmente, estabelecido um programa anual de atividades a realizar-se sob os auspícios de ambos os Legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA:

Tal Projeto de Lei é gerado, por tamanha identidade que as duas cidades referidas acima tem uma com a outra.

Não apenas por isso Miami abriga milhares de brasileiros que vivem com se estivessem em seu próprio país, e também por seu clima ser também muito agradável como nossa cidade do Rio de Janeiro.

Por estes e por outros vários motivos, que nas festas de carnaval do ano corrente, tivemos o prazer de receber o Sr. **Joe Carollo** Prefeito de Miami e é por isto que encaminho este Projeto de Lei, acreditando na sua aprovação, por unanimidade.